



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: Of. PCM. 4/52/3 - s/ envia projeto de lei nº 320 dispondo sobre
autorização para contratar com o Serviço de Assistência Médica Domíci-
liar e de Urgência, a instalação de um Posto de Pronto Socorro, nesta
cidade.

Ordem de leis nº 178

Ordem de leis nº 276

*aprovado prof. de
P.M. leis
nº 178
e
nº 276*

Prog. No. *2.574*
Clas. *408.855*
210

Obs. ordem de leis nº 276



320
Prefeitura Municipal de Jundiaí

ATA
Em 15 de abril de 1952

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

N.º Ref. PGM. 4/52/3:-

Senhor Presidente

ABR 16 1952

PROTÓCOLO Nº 02576

CLASSIF. 408.305

Tenho a honra de apresentar a essa Colenda Câmara, o projeto de lei anexo, que propõe a abertura de um crédito especial, destinado às despesas que este Executivo pretende realizar, para instalação de um Pronto Socorro do SAMDU e do quartel para o destacamento do Corpo de Bombeiros desta localidade, em conformidade com as indicações 797 e 814, tão oportunamente apresentadas pelo Nobre Vereador Sr. Jol Fuller.

Como V. Excia. verifica, ambas as medidas propostas, são de relevante necessidade para Jundiaí.

A instalação de um Pronto Socorro, representa sem dúvida, a solução de um problema que há muito vem assoberbando os poderes constituídos de nossa cidade.

A forma como se apresentou a solução, pode-se considerar que foi das mais felizes. O município não teria meios próprios para arcar com um Pronto Socorro, por sua própria conta. A instalação e a manutenção correndo por conta do SAMDU, só resta ao município cobrir as despesas com os não contribuintes da Previdência Social, que forem atendidos. Isto, na base de R\$ 60,00 "per capita", o que não trará grandes encargos financeiros.

Serão compromissos do município, fornecer uma ambulância e o prédio para a respectiva instalação do Posto.

A aquisição do prédio é medida que somente poderá beneficiar a economia municipal, uma vez que será emprego de numerário em bem patrimonial.

A contribuição maior será a doação de uma ambulância que, no caso, pode-se considerar de ínfima, tendo-se em vista, os reais benefícios que serão prestados à população.

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 15 de abril de 1952

N.º

Aproveita-se, por outro lado, resolver a instalação do quartel do destacamento do Corpo de Bombeiros.

Além de ser compromisso de ordem contratual, essa instalação, dentro de um ano, é medida que se impõe, considerando-se as precárias condições de sua instalação atual.

Está esse serviço instalado no Deposito Municipal, onde funcionam as cocheiras, com evidentes prejuízos para as suas atividades, inclusive pela localização que é considerada inconveniente pelo comando do Corpo de Bombeiros de São Paulo.

O prédio 538, da rua Zacarias de Gois está construído em amplo terreno, onde será bastante fácil construir o quartel dos Bombeiros.

Assim, no mesmo local, com a mais inteira independência, Jundiaí terá o funcionamento de dois serviços, que pela sua importância, são imprescindíveis à população: Corpo de Bombeiros e Pronto Socorro.

Acrescente-se mais que, houve evidente facilidade na consecução desse local, que foi considerado ótimo pelos dirigentes do SAMDU e pelo Sr. representante do Comando do Corpo de Bombeiros que o aprovou inteiramente por estar localizado num ponto perfeitamente estratégico para atender qualquer chamado com a máxima rapidez.

Os recursos apontados para a cobertura do crédito são hábeis e perfeitamente enquadrados na legislação que rege o assunto.

Cumpra, tão somente justificar a alínea "c", do art.5º.

Espera este Executivo obter exesso de arrecadação no Imposto Territorial Urbano. Tal fato está evidenciado nos seguintes dados: os lançamentos para a arrecadação do tributo já efetuados dão a soma de R\$ 3 373 000,00 enquanto que a quantia cons

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 15 de abril de 1952

N.º

constante do orçamento é de R\$ 2 300.000,00. Nessas condições, mesmo admitindo-se uma não arrecadação de 20% do imposto, ainda ter-se-á um excesso de R\$ 400 000,00 recurso portanto hábil, do qual, prudentemente só foi usado R\$ 317 000,00.

À vista do exposto, e na certeza de que êsse Legislativo a provará o projeto, numa demonstração de que todos nós desejamos o ferecer à população Jundiaíense, dentro do menor espaço de tempo possível, as instalações propostas, apresento-lhe, com os meus agradecimentos, os protestos de minha mais alta consideração.



LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Anexos:

Opção do Sr. Geraldo Gaggiano
2 laudos de avaliação
Proposta da CAP. da Cia. Paulista

Ao Excelentíssimo Senhor Dr. AMADEU RIBEIRO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí,

N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

J.C.F. e à C.F.O.
para o necessário
16/4/52
[Signature]



5
[Signature]

Projeto de Lei 320

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar com o Serviço de assistência médica domiciliar e de urgência, SAMDU, a instalação de um Posto de Pronto Socorro, nesta cidade, nas seguintes condições:

- a) concessão de um prédio para o seu funcionamento;
- b) doação de uma ambulância;
- c) pagamento de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), "per capita", para os não contribuintes da Previdência Social que forem atendidos.

Art. 2º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de R\$ 567 000,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil cruzeiros), destinado às seguintes despesas:

- a) aquisição de um prédio para a instalação de um Posto de Serviço de assistência médica domiciliar e de urgência, SAMDU R\$ 310 000,00
- b) aquisição de uma ambulância.. 107 000,00
- c) encargo da Prefeitura, para a manutenção do Pronto Socorro, (item "c", do art. 1º)..... 50 000,00
- d) construção de um quartel para o Destacamento do Corpo de Bombeiros..... 100 000,00

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a adquirir o prédio sob no 538, da rua Zacarias de Góis, de propriedade do cidadão Geraldo Faggiano, pela importância de R\$... 310 000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), dentro das seguintes condições:

6.

- a) pagamento no ato da escritura..... 80 000,00
- b) no prazo de 90 dias..... 80 000,00
- c) no prazo de 150 dias..... 80 000,00
- d) no prazo de 180 dias..... 60 000,00
- e) juros de 1% ao mês, sobre os saldos devedores, juntamente com o pagamento da alínea "d"..... 10 000,00

Art. 4º - Está a Prefeitura Municipal, autorizada a alienar um terreno medindo 9,60 x 32,00 ms. situado à rua Rangel Pestana e pertencente ao patrimônio municipal, mediante concorrência pública, por preço não inferior a \$. . . 200 000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Fica anulado totalmente, o "item II", da verba 441-8 25 4, do orçamento vigente.

Art. 6º - O valor do presente crédito, será coberto com os seguintes recursos:

- a) alienação de que trata o art. 4º..... 200 000,00
- b) anulação autorizada pelo art. 5º..... 50 000,00
- c) excesso de arrecadação previsto no corrente exercício 317 600,00

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Latorre
 LUIS LATORRE,
 Prefeito Municipal

*Aprovado em
 1ª e 2ª discussões
 com dispensa do
 parecer da
 C. J. e R.
 14-1-52*

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

O abaixo assinado, proprietário do prédio sito à rua Zacarias de Góes, nº 538, na cidade de Jundiaí - Est.S.Paulo, vem, pelo presente, propôr a venda do referido imóvel à Prefeitura Municipal de Jundiaí, pelo preço de Cr\$ 300.000,00, cujo pagamento deverá ser feito da seguinte forma:

	Sinal Cr\$	80.000,00
Após 90 (noventa) dias do Sinal		80.000,00
Após 150(cento e cinquenta) dias do Sinal		80.000,00
Após 180(cento e oitenta) dias do Sinal		60.000,00
Juros de Cr\$ 220.000,00 no prazo de 5 Meses		<u>10.000,00</u>
	Total Cr\$	<u><u>310.000,00</u></u>

A presente declaração é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de abril do corrente ano.

Jundiaí, 1º de abril de 1952.


(Geraldo Fagliano)



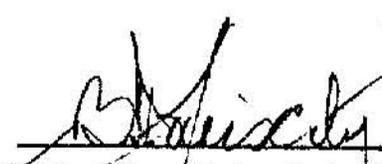
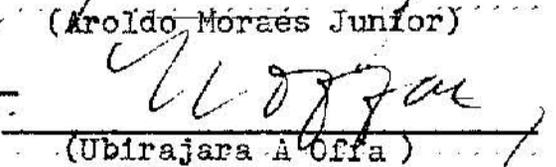
- LAUDO de AVALIAÇÃO -

Os abaixo assinados, Aroldo Moraes Júnior, Ubirajara Andrade Offa e Benedito Fagundes Peixoto, em atenção às determinações superiores, procederem a vistoria "in-loco" do prédio nº 538, com respectivo terreno, sito à rua Zacarias de Gois, propriedade do Sr. JOSÉ LUIZ PAGGIANO (espólio de), e apresentam o seguinte resultado:

- PRÉDIO nº 538, da rua Zacarias de Gois:- Constituido de dois pavimentos, sendo a parte terrea composta de: uma área de entrada, um hall com escada de madeira de acesso ao andar superior, copa, cosinha, ante-câmara, compartimento wc., ladrilhadas e forro de estuque, e uma sala assoalhada e forrada à estuque, quintal grande com galpão para tanque; a parte superior é dotada de 4 (quatro) dormitórios e hall, assoalhados e forrados de madeira, ante-câmara e comodo de wc. ladrilhados e forrados de madeira. Terreno que mede 13,20 metros de frente, por 39,50 metros de fundo, com um portão grande de madeira (novo), para entrada de veículos. A este imóvel, de acordo com o cadastro de valores de terrenos, da Prefeitura, e custo por metro quadrado de construção, foi procedida a seguinte avaliação:

- Terreno, de 13,20 X 39,50, à razão de	
R\$ 8 000,00 por metro de frente	105 600,00 -
- Construção sobradada, 77,75 m2. X 2 =	
155,50 m2 X R\$ 1 200,00	186 600,00 -
	<u>TOTAL - R\$ 292 200 00</u>

Jundiaí, 29 de março de 1952.


 (Aroldo Moraes Junior)

 (Benedito Peixoto)

 (Ubirajara A. Offa)



7

- LAUDO DE AVALIAÇÃO -

Os abaixo assinados, Aroldo Moraes Júnior, Ubirajara Andrade Offa e Benedito Fagundes Peixoto, em atenção às determinações superiores, procederam a vistoria "in-loco" do terreno localizado entre os prédios 445 e 465 da rua Rangel Pestana, propriedade da Prefeitura, e apresentam o seguinte resultado:

Médo esse terreno, 9,60 metros de frente, por 32,00.. metros, mais ou menos de fundos, sem benfeitorias, localizado nos fundos do Grupo Escolar Conde de Parnaíba, ao qual atribuímos a seguinte avaliação:

Medindo 9,60 metros de frente,
à razão de R\$ 16 000,00 por metro R\$ 153 600,00 -

Jundiaí, 29 de março de 1 952.

Aroldo Moraes Júnior

Ubirajara A. Offa

Benedito F. Peixoto

Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da Cia. Paulista

Caixa Postal, 65 - JUNDIAÍ - E. S. Paulo

DB. 3-52-348.
Clas.

Jundiaí, 4 de março de 1.952.

Senhor Prefeito:

O Presidente da CAP dos Ferroviários da Cia. Paulista vem expôr a Vossa Senhoria o seguinte assunto:

a) que conseguiu junto ao Órgão competente - SAMDU - do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em São Paulo, a possibilidade de ser instalada nesta cidade um Posto do mesmo SAMDU - Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência - diretamente subordinado àquele Ministério, que se prende a serviços de assistência médica, domiciliar e de urgência, conforme indica o próprio nome, aos segurados em geral e seus beneficiários, de todos os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, inscritos de acôrdo com a Lei e residentes nesta localidade;

b) em seguida, procurou traçar os planos considerados necessários para a execução dos referidos serviços, para melhor atendimento e desenvolvimento da Previdência no campo assistencial, por isso que manteve com o sr. Jol Fuller, Diretor da Divisão de Benefícios desta CAP, também vereador dessa Municipalidade, um estudo com relação às preliminares necessárias;

c) o referido titular sugeriu o enquadramento dos serviços do SAMDU ao Pronto Socorro cujos estudos referentes à instalação estavam sendo elaborados para apresentação à Câmara Municipal, tendo recebido o acolhimento devido;

d) a aceitação do entrosamento dos serviços, sem dúvida alguma, oferece à Prefeitura Municipal de Jundiaí grandes vantagens, posto que o número de pessoas que não estão obrigatoriamente filiadas

Ao Ilmo. Sr. Luis Latorre,
M. D. Prefeito Municipal de Jundiaí

JUNDIAÍ -

CÓPIA

Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da Cia. Paulista

Caixa Postal, 65 - JUNDIAÍ - E. S. Paulo

Fls. 2

aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões é pequeno, permitindo que a Municipalidade fique isenta de despesas enormes, como ocorreria no caso de instalação do Pronto Socorro local cujos gastos seriam aproximadamente de Cr.\$ 30.000,00 mensais.

2. Para a montagem do Posto do SAMDU nesta cidade são necessários:

a) serviço de assistência médica, domiciliar e de urgência, inclusive medicamentos de urgência, obedecendo a horários, com plantões de zero hora até vinte e quatro horas;

b) o conjunto será composto de oito (8) médicos, quatro (4) enfermeiros, quatro (4) motoristas;

c) o serviço administrativo contará com o concurso de um (1) escriturário, dois (2) auxiliares de escritório e um (1) servente;

d) a remuneração dos servidores obedecerá ao padrão federal, portanto, bem remunerados, a fim de que lhes sejam exigidos serviço eficiente e dedicação à causa;

e) de acordo com a Lei que estabeleceu o SAMDU, as despesas serão mantidas pelos Institutos e Caixas que mantêm segurados e beneficiários nesta localidade, independentemente dos serviços de assistência não de urgência, que são mantidos pelas referidas Instituições;

f) os não contribuintes da Previdência Social, que representam pequena parte nesta cidade, poderão ser atendidos, também, pelo Posto do SAMDU, porquanto, supre a falta do Pronto Socorro o referido Posto. Apenas essa Prefeitura terá o encargo de responsabilizar-se pela despesa máxima per capita de Cr.\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), o que, no futuro, se possível, será conseguida a supressão dessa taxa, como já o foi no tocante à redução dela, de Cr.\$ 100,00 para ... Cr.\$ 60,00;

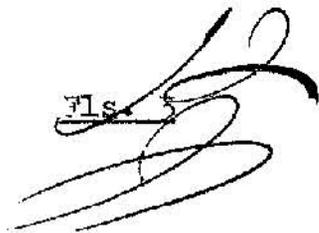
g) os serviços devem ser instalados em dependência isolada dos serviços desta Caixa.

CÓPIA

Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da Cia. Paulista

Caixa Postal, 65 -- JUNDIAÍ -- E. S. Paulo

Fls. 3



h) a despesa com a manutenção desses serviços monta, mensalmente, em:

pessoal	Cr.\$ 547.920,00
material	133.600,00
serviços de terceiros ...	81.600,00
encargos diversos	64.996,00
Total	828.116,00

1) os padrões de vencimentos obedecem à seguinte tabela:

médico	Cr.\$ 5.160,00
enfermeiro	1.720,00
motorista	2.170,00
escriturário	2.170,00
auxiliar de escritório :	1.720,00
servente	1.530,00

3. À vista do exposto, venho consultar Vossa Senhoria sobre se interessa à Prefeitura Municipal de Jundiaí, a comunhão dos serviços propostos, para utilidade desta cidade, cabendo, para efeito de instalação, a colaboração da Prefeitura Municipal de Jundiaí com os seguintes compromissos:

a) uma casa com cinco peças, se possível, independente de copa e cozinha, garagem para três carros de ambulância, que estão sendo adquiridos por conta do Posto do SAMDU, quintal, cujo aluguel deve correr por conta dessa Municipalidade;

b) uma ambulância (se possível nova), como doação inicial ao Posto do SAMDU;

c) serviços de mecânica, que deverão ser atendidos pela oficina da Prefeitura de Jundiaí, com exceção de consertos de grande monta;

d) isenção de impostos que possam recair sobre os serviços;

e) telefone, cuja instalação deverá ser providenciada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

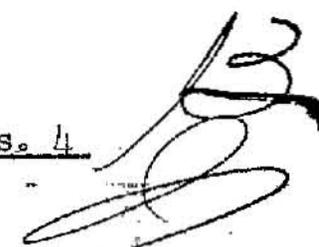
4. Assim, com a presente exposição das despesas peculiares do Posto do SAMDU, mensalmente, esclareço a Vossa Senhoria que a mesma está orçada em Cr.\$ 80.000,00 a Cr.\$ 85.000,00, sem contar o

CÓPIA

Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferrovários da Cia. Paulista

Caixa Postal, 65 - JUNDIAÍ - E. S. Paulo

Fls. 4

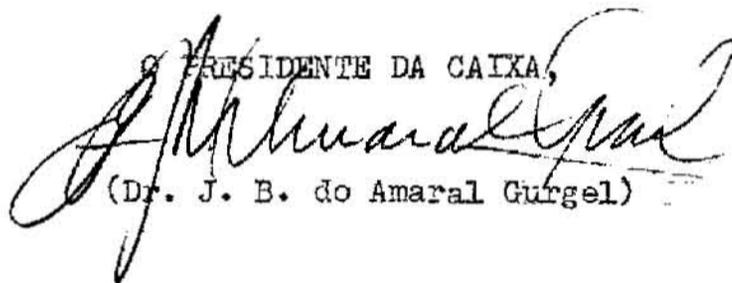


material que será gasto com curativos, etc., ficando, portanto, como encargo dessa digna Prefeitura, apenas um total, que dentro dos cálculos seguros, já estabelecidos, não ultrapassará de quatro a seis mil cruzeiros, dependendo naturalmente do valor locativo do prédio em que se instalará o referido órgão.

5. Aguardando o prezado pronunciamento de Vossa Senhoria, tenho o prazer de reiterar-lhe os meus protestos de elevada estima e consideração.

Saudações atenciosas.

o PRESIDENTE DA CAIXA,



(Dr. J. B. do Amaral Gurgel)

JF/Om.-

CÓPIA



14
[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 2 576/408.305

Projeto de lei nº 320, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para contratar com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência, a instalação de um Pôsto de Pronto Socorro, nesta cidade.

P A R E C E R N.º 727

Sob o ponto de vista legal nada há que impeça a conversão em lei do projeto nº 320.

Sempre que as doações, feitas pelo Município, venham reverter em benefícios para o munícipe, elas já se acham revestidas de caráter legal.

É o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões, 7/5/1952

PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Pedro Fávoro

RELATOR

[Handwritten signature]
Joaquim Candelário de Freitas

Oswaldo Bárbaro

[Handwritten signature]
Omair Zominhani

[Handwritten signature]
Antônio de Pádua Nogueira de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 2 576/408.305

Projeto de lei nº 320, da Prefeitura Municipal, dispendo sôbre autorização para contratar com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência, a instalação de um Pôsto de Pronto Socorro, nesta cidade, bem como, a construção de um quartel para o Destacamento do Corpo de Bombeiros.

P A R E C E R Nº 728

Visa o presente projeto:

- a) contratar com o SAMDU a instalação nesta cidade de um Pôsto de Pronto Socorro;
- b) abrir um crédito especial de Cr.\$ 567 000,00;
- c) adquirir o prédio nº 538 da rua Zacarias de Góis, pela importância de Cr.\$ 310 000,00;
- d) alienar um terreno de 9,60 X 32,00 m à rua Rangel Pestana, de propriedade da PM por preço nunca inferior a Cr.\$ 200 000,00;
- e) anular totalmente o item II da verba 441 - 8 25 4, do orçamento vigente.

Para tanto, serão instalados, o Pôsto de Pronto Socorro e o Destacamento do Corpo de Bombeiros, à rua Zacarias de Góis nº 538.

É uma medida que se impõe e de excepcional valor para o Município.

À sua fiel execução, estão apontados todos os recursos hábeis, perfeitamente consubstanciados.

Nestas condições, somos favoráveis à aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Sala das Comissões, 9/5/1952.

Jose Amigo
José Manoel de Camargo Campos,
Relator.

Aprovado o parecer em 9 de maio de 1952.

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida,
Presidente.

Pedro Pavao
~~Pedro Pavao~~

Hermenegildo Martinelli

Alberto da Costa
Alberto da Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 320, DE 1 952

(Autorizando a PM a contratar a instalação de um Posto de Pronto Socorro, com o SAMDU).

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência - SAMDU - a instalação de um Posto de Pronto Socorro, cabendo ao Município os encargos seguintes:

- a) concessão de um prédio para o funcionamento do Posto de Pronto Socorro;
- b) doação de uma ambulância;
- c) pagamento de Cr. \$ 60,00 (sessenta cruzeiros), - "per capita", pelos assistidos pelo Posto de Pronto Socorro, não contribuintes da Previdência Social.

Art. 2ª - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 567 000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil cruzeiros), destinado ao pagamento das seguintes despesas:

- | | |
|---|--------------------|
| a) aquisição de um prédio para a instalação do Posto de Serviço Pronto Socorro do SAMDU | Cr. \$ 310 000,00; |
| b) aquisição da ambulância a ser doada ao Posto de Pronto Socorro do SAMDU | 107 000,00; |
| c) encargo da Prefeitura Municipal, previsto na alínea "c" do art. 1ª desta lei | 50 000,00; |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- d) construção de um quartel para o des
tacamento do corpo de bombeiros ... 100 000,00.

Art. 3^a - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ad-
quirir do cidadão Geraldo Faggiano, pela importância de Cr. \$..
310 000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), o prédio 358 da rua
Zacarias de Góis, dentro das condições seguintes:

	Cr. \$
a) pagamento, no ato da escritura	80 000,00;
b) pagamento, no prazo de 90 dias, con- tados da data da lavratura da escri- tura	80 000,00;
c) pagamento, no prazo de 150 dias, con- tados da data da lavratura da escri- tura	80 000,00;
d) pagamento, no prazo de 180 dias, con- tados da data da lavratura da escri- tura	60 000,00;
e) pagamento, com a importância estabe- lecida na alínea "d" deste artigo, - dos juros de 1% ao mês sobre os sal- dos devedores	10 000,00.

Art. 4^a - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a a-
lienar, mediante concorrência pública e por preço não inferior
a Cr. \$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros), o terreno de 9,60 m
por 32,00 m, situado à rua Rangel Pestana e pertencente ao pa-
trimônio municipal, conforme planta que, devidamente rubricada
pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta
lei.

Art. 5^a - Fica anulado todo o item II da verba 441 -
8 25 4 da lei nº 166, de 15 de dezembro de 1 951.

Art. 6^a - O valor do crédito de Cr. \$ 567 000,00 , abeg-
to por fôrça do art. 2^a desta lei, será coberto com os recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

seguintes:

	Cr. \$
a) alienação de que trata o artigo 4ª desta lei	200 000,00;
b) anulação autorizada pelo artigo 5ª desta lei	50 000,00;
c) excesso de arrecadação previsto no exercício vigente	317 000,00.

Art. 7ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
 Presidente da Câmara.

Lei decretada em Sessão Ordinária de 14/5/1 952; expedida à Prefeitura Municipal em 19/5/1 952, pelo officio número 5/52/16.

Promulgada pela Prefeitura Municipal em / / ,
sob nº .

Juracy Pauperio,
 Secretário do Expediente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

PM.5/52/16:

19

maio

52.

2 576/408.305:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal decretado, em sessão ordinária de 14 do corrente mês, a lei referente ao projeto número 320, de 1 952, dêsse Executivo, tenho a honra de passá-la às suas mãos, por cópia, para a necessária sanção.

Valendo-me desta feliz oportunidade, reitero a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e apreço.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Cópia da lei referente ao projeto nº 320, de 1 952.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-JP/ASB/-

Prefeitura Municipal de Jundiaí

LEI N 193, de 20 de Maio de 1952

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 do corrente, PROMULGA a seguinte lei

Art. 1.º — Fica á Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência — SAMDU — a instalação de um Posto de Pronto Socorro, cabendo ao Município os encargos seguintes:

- a) — concessão de um prédio para o funcionamento do Posto de Pronto Socorro;
- b) — doação de uma ambulância;
- c) — pagamento de Cr.\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), — "per capita" — pelos assistidos pelo Posto de Pronto Socorro, não contribuintes da Previdência Social;

Art. 2.º — Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 567 000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil cruzeiros), destinado ao pagamento das seguintes despesas:

- a) — aquisição de um prédio para a instalação do Posto de Serviço de Pronto Socorro do SAMDU. Cr\$ 310 000,00;
- b) — aquisição da ambulância a ser doada ao Posto de Pronto Socorro do SAMDU. Cr\$ 107 000,00;
- c) — encargo da Prefeitura Municipal, previsto na alínea "c" do art. 1.º desta lei. Cr\$ 50 000,00;
- d) — construção de um quartel para o destacamento do corpo de bombeiros. Cr\$ 100 000,00.

Art. 3.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do cidadão Geraldo Faggiano, pela importância de Cr\$ 310 000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), o prédio 538 da rua Zacarias de Góis, dentro das condições seguintes:

- a) — pagamento, no ato da escritura. Cr\$ 80 000,00;
- b) — pagamento, no prazo de 90 dias, contados da data da lavratura da escritura. Cr\$ 80 000,00;
- c) — pagamento, no prazo de 150 dias, contados da data da lavratura da escritura. Cr\$ 80 000,00;
- d) — pagamento, no prazo de 180 dias, contados da data da lavratura da escritura. Cr\$ 60 000,00;
- e) — pagamento, com a importância estabelecida na alínea "d" deste artigo, dos juros de 1% ao mês sobre os saldos devedores. Cr\$ 10 000,00.

Art. 4.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante concorrência pública e por prazo não inferior a Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros), o terreno de 9,60 m por 32,00 m, situado à rua Rangel Pestana e pertencente ao patrimônio municipal, conforme planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5.º — Fica anulado todo o item II da verba 441-8 25 4 da lei n.º 166, de 15 de dezembro de 1951.

Art. 6.º — O valor do crédito de Cr\$ 567 000,00, aberto por força do art. 2.º desta lei, será coberto com os recursos seguintes:

- a) — alienação de que trata o artigo 4.º desta lei. Cr\$ 200 000,00;
- b) — anulação autorizada pelo artigo 5.º desta lei. Cr\$ 50 000,00;
- c) — excesso da arrecadação previsto no exercício vigente. Cr\$ 317 000,00.

Art. 7.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

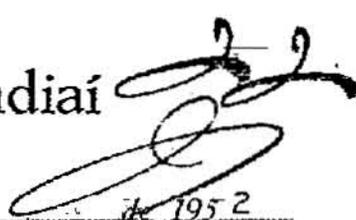
LUIS LATORRE — Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 20 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGILIO TORRICELLI — Diretor.

344

Prefeitura Municipal de Jundiá



Em 8 de agosto de 1952

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

AGO 11 1952

PROTÓCOLO N.º 02720

CLASSIF. 408.334

Senhor Presidente:

344
N.º Ref. P.M. 8/52/3:-

Estou encaminhando, em anexo, a essa Egrégia Câmara, o projeto que trata da alteração do art. 4º da lei 193, de 20 de Maio de 1952.

Em atenção àquele dispositivo, esta Prefeitura baixou Edital em 26 de maio dando prazo até 20 de junho do corrente ano. Não recebendo nenhuma proposta, foi encerrada a respectiva concorrência.

Nessas condições, para que esta Prefeitura possa realizar a alienação autorizada, necessário se torna a redução objetivada no projeto.

Informo a êsse Legislativo, que estou solicitando uma redução sensível a fim de evitar necessidade futura de nova alteração na lei.

Certo de que contarei com o apoio dêsse Legislativo, valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

*A. G. P. para
necessário parecer
12/8/52
Latorre*



LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor AMADEU RIBEIRO JÚNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N E S T A

VT/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



23

- PROJETO de LEI -

344

Art. 1º - Fica reduzido para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o limite mínimo constante do art. 4º da lei nº 193 de 20 de maio de 1952.

Luis Latorre

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

*Apresentado em 13 de 9º
na sessão de 17/9/52
na Câmara, a pedido de
o projeto nº 344. Ofício nº 17/9/52
Prefeito*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Ref. P. M. 8/52/3 =

- E D I T A L, de 26 de MAIO de 1 952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, usando de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da lei municipal nº 193, de 20/5/1.952, - - - - -

--- FAZ SABER, que fica aberta, na Diretoria da Fazenda, desta Prefeitura Municipal, concorrência pública, para alienação de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 9,60 metros de frente, por 32,00 metros da frente aos fundos, e situado entre os prédios números 445 e 465, da rua Rangel Pestana.

Para se habilitarem, os concorrentes deverão juntar em envelope lacrado, com os dizeres "CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, SITUADO À RUA RANGEL PESTANA" os seguintes documentos:

- a) proposta para pagamento à vista, com valor superior a R\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros);
- b) declaração com firma reconhecida, de que, se vencedor, dará como sinal, no dia da aprovação da proposta, a quantia de R\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros), e assinará a escritura dentro de 15 dias, perdendo o sinal em caso de desistência.

O julgamento caberá ao sr. Prefeito Municipal, que optará pela proposta de maior valor, obedecido o valor mínimo constante da alínea "a" deste edital.

O prazo para a entrega das propostas será encerrado às 16 horas do dia 20 de junho próximo.

No caso de duas ou mais propostas do mesmo valor, serão notificados os proponentes em igualdade de condições, para dentro de 24 horas apresentarem novas ofertas, as quais serão abertas conjuntamente, na presença dos interessados, em hora e dia previamente marcados.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será publicado pela imprensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos 26 de maio de 1 952.

a) LUIS LATORRE

Prefeito Municipal



25

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 2 720/408.334

Projeto de lei nº 344, da PM, reduzindo para Cr.\$ 150 000,00 o limite mínimo estipulado pelo art. 4º da lei nº 193, de 20 de maio de 1952, com referência à alienação de um terreno do patrimônio municipal sito à rua Rangel Pestana.

P A R E C E R N.º 763

As razões expostas pela mensagem do sr. Prefeito Municipal bem esclarecem o assunto.

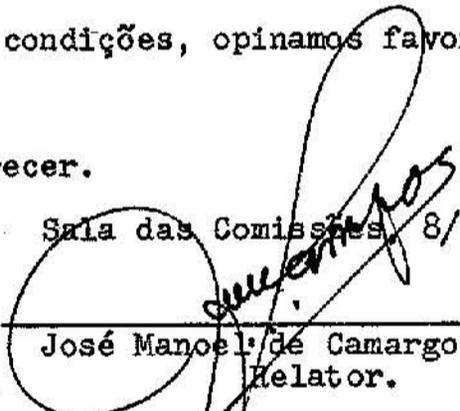
A redução para Cr.\$ 150 000,00 é um imperativo que se impõe ante a não apresentação de proposta à aquisição do terreno referido no art. 4º da lei nº 193, de 20/5/1952.

Sob o ponto de vista legal, não há impedimento algum.

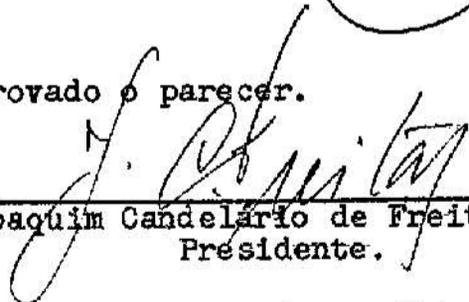
Nestas condições, opinamos favoravelmente à aprovação do projeto.

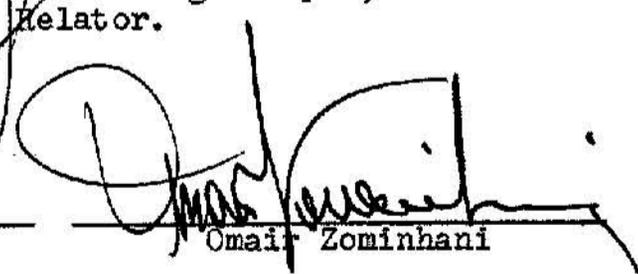
É o parecer.

Sala das Comissões, 8/9/52


José Manoel de Camargo Campos,
Relator.

Aprovado o parecer.


Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente.


Omai Zominhani


Antônio de Pádua Nogueira de Sá

Oswaldo Bárbaro



Câmara Municipal de Jundiaí

Emenda n.º

Art. 2.º Esta lei entra
em vigor desde a data
de sua publicação,
revogando as disposi-
ções em contrário.

J. C. F. S. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 344, DE 1 952

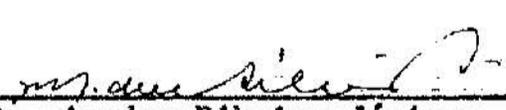
Autorizando a PM a alienar por Cr. \$.. 150 000,00 um terreno sito à rua R. Pestana.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - O art. 4ª da lei nº 193, de 20/5/1 952, fica prevalecendo com a redação seguinte:

" Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante concorrência pública e por preço não inferior a Cr. \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), o terreno de 9,60 m por 32 m, situado à rua Rangel Pestana e pertencente ao patrimônio municipal, conforme planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei ".

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



PM.9/52/37:

22

setembro

52.

2 720/408.334:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal decretado, em sessão ordinária de 17 do corrente mês, a lei referente ao projeto número 344, de 1 952, dêsse Executivo, tenho a honra de passá-la às suas mãos, por cópia, para a necessária sanção.

Aproveitando-me do ensejo, renovo a V. Excia. os protestos de minha grande estima e admiração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEIO:- Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 210, de 25 de SETEMBRO de 1 952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17 de setembro de 1 952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da lei nº 193, de 20/5/1 952, fica prevalecendo com a redação seguinte:

"Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante concorrência pública e por preço não inferior a \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), o terreno de 9,60 m por 32 m, situado à rua Rangel Pestana e pertencente ao patrimônio municipal, conforme planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei ".

Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Latorre

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

Virgílio Torrecelli
VIRGILIO TORRECELLI
Diretor

"O JUNDIAIENSE", nº 9 863, de 30/9/52.

LEI N.º 210, de 25 de setembro de 1952

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17 de setembro de 1952, **PRÓ-MULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º — O art. 4.º da lei n.º 193, de 20/5/1952 fica prevalecendo com a redação seguinte:

«Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante concorrência pública e por preço não inferior a Cr\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), o terreno de 9,60 m por 32 m, situado à rua Kangel Pestana e pertencente ao patrimônio municipal, conforme planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei».

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGILIO TORRICELLI — Diretor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 193, de 20 de MAIO de 1952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência - SAMDU - a instalação de um Posto de Pronto Socorro, cabendo ao Município os encargos seguintes:

- a) - concessão de um prédio para o funcionamento do Posto de Pronto Socorro;
- b) - doação de uma ambulância;
- c) - pagamento de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), -" per capita" - pelos assistidos pelo Posto de Pronto Socorro, não contribuintes da Previdência Social.

Art. 2º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de R\$ 567 000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil cruzeiros), destinado ao pagamento das seguintes despesas:

- a) - aquisição de um prédio para a instalação do Posto de Serviço de Pronto Socorro do SAMDU R\$ 310 000,00;
- b) - aquisição da ambulância a ser doada ao Posto de Pronto Socorro do SAMDU R\$ 107 000,00;
- c) - encargo da Prefeitura Municipal, previsto na alínea "c" do art. 1º desta lei R\$ 50 000,00;
- d) - construção de um quartel para o destacamento do corpo de bombeiros R\$ 100 000,00.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do cidadão Geraldo Faggiano, pela importância de R\$ 310 000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), o prédio 538 da rua Zacarias de Góis, dentro das condições seguintes:

- a) - pagamento, no ato da escritura..... R\$ 80 000,00;
- b) - pagamento, no prazo de 90 dias, contados da data da lavratura da escritura..... R\$ 80 000,00;

ANDAMENTO

C. J. L. A. - J. H. 8

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. H. A. S. _____

C. R. _____

Ao sr. Vereador J. Conde Jairo de Freitas - Recem-funary - 18/4/52

do vereador José Manoel Campos Almeida Filho

Ao sr. José Manoel Camargo de Campos, para o l. 1

J. G.
25/8

ANEXOS

Res. 27